

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 3.614, DE 2008

Dispõe sobre a publicação das informações contábeis das empresas públicas.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se para os efeitos desta Lei empresa pública a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nas respectivas instâncias políticas de governo, além das entidades de que trata a Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.”

JUSTIFICATIVA

E presente emenda visa, tão-somente, acrescentar ao artigo 2º a expressão “além das entidades de que trata a Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994”, ou seja, as entidades notariais e de registro.

De acordo com o Jornal Valor Econômico, a “Receita anual dos cartórios no país chega a R\$ 7 bilhões” e que “se fossem reconhecidos como um setor da economia de fato, os cartórios teriam faturamento superior ao das empresas de construção civil com capital aberto no país, que somadas faturam R\$ 3,629 bilhões ao ano” sem, por outro lado, apresentar quaisquer resultados de suas atividades.

Por determinação do Supremo Tribunal Federal, que reconheceu devido o recolhimento do ISSQN pelos cartórios, é sabido que muitos deles se beneficiam do desaparelhamento de muitas prefeituras municipais para deixar de recolher tal tributo, causando significativos prejuízos às receitas municipais.

Além disso, temos informações que diversos cartórios deixam de prestar contas de suas atividades aos Tribunais de Justiça respectivos, aumentando ainda mais o desconhecimento sobre o segmento.

Visando conferir maior transparência a essa atividade, entendemos justa a proposta de que publiquem seus resultados.

Sala da Comissão, de agosto de 2008.

Deputado GUILHERME CAMPOS